



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo**

**Lei Ordinária nº 4.464, de 07 de outubro de 2025**

**"Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Leme e dá outras providências."**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Leme, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, voltada à promoção da qualidade de vida de pacientes com doenças ameaçadoras à vida, bem como de seus familiares, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da integralidade do cuidado.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por cuidados paliativos a abordagem que visa prevenir e aliviar o sofrimento por meio da identificação precoce, avaliação e tratamento da dor e de outros problemas de ordem física, psicossocial e espiritual, promovendo a melhor qualidade de vida possível.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Cuidados Paliativos observará as seguintes diretrizes:

I – integração dos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção à saúde, em articulação com a Rede Municipal de Saúde;

II – promoção de estratégias de cuidado centradas na pessoa, considerando suas necessidades clínicas, emocionais e sociais;

III – estímulo à capacitação e à educação permanente de profissionais da saúde sobre cuidados paliativos;

IV – apoio às famílias e cuidadores, promovendo acolhimento, atendimento e orientação adequada;

V – incentivo à criação de protocolos e fluxos de atendimento compatíveis com os princípios dos cuidados paliativos;

VI – estímulo à atuação multiprofissional e à humanização do atendimento.

**Art. 4º** - A implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos deverá ocorrer de forma gradativa e articulada com os serviços existentes, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município, sem implicar em criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública direta.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo**

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de outubro de 2025

**Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme**